

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 8^a reunião de 02/09/2022

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES.....	4
CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS ÉTICAS	5
CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS DE RELACIONAMENTO.....	7
CAPÍTULO V - DA PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES	9
CAPÍTULO VI - DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO	11
CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE ÉTICA.....	14
CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES.....	16
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética e Conduta (“Código”) do SARAH PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS (“Sarah Previdência”) foi elaborado visando orientar e disciplinar as ações do grupo formado por colaboradores, dirigentes e conselheiros em suas ações perante a Entidade, e desses com os diferentes públicos com os quais interagem: participantes, assistidos, beneficiários, Patrocinadora, colaboradores da Patrocinadora não participantes, órgãos reguladores, fiscalizadores, prestadores de serviço, fornecedores, outros fundos de pensão e demais partes interessadas.

Este Código parametriza os deveres essenciais e as condutas esperadas dos colaboradores, abrangendo questões como o cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas, a transparência das operações, a segurança das atividades dos profissionais envolvidos, a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade.

O Código de Ética e Conduta representa o compromisso do Sarah Previdência de que seus valores são pautados pela total transparência de atitudes, comportamentos e decisões. Além de agregar valor à reputação da Entidade, este Instrumento visa, ainda, à proteção de seus colaboradores, dirigentes e conselheiros, aumentando a integração e o comprometimento entre eles, melhorando o relacionamento com a sociedade, com os órgãos reguladores, além de preservarem a consideração pelos interesses dos participantes.

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. As disposições contidas neste Código de Ética e Conduta aplicam-se aos membros do quadro funcional do Sarah Previdência, como conselheiros, diretores, demais membros dos órgãos colegiados, colaboradores e terceirizados, que devem observar os padrões éticos aqui definidos, sob pena de, não o fazendo, incidirem em infração funcional.

Parágrafo único. Este Código se aplica, por extensão, aos participantes, à Patrocinadora e aos prestadores de serviço, no que for pertinente.

Art. 2º. Este Código tem por objetivo:

- a) estabelecer padrões de conduta a serem observados pelos integrantes do quadro funcional do Sarah Previdência, no exercício de suas funções e no limite de suas competências, e pelos contratados da Entidade;
- b) traduzir os princípios e valores que integram o ambiente organizacional e orientam e condicionam o exercício das atividades desenvolvidas na Entidade, conferindo-lhe maior transparência;
- c) reunir as orientações e os princípios que devem ser seguidos por todos que se relacionam com o Sarah Previdência;
- d) preservar a reputação do Sarah Previdência e de seu quadro funcional, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Entidade, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos participantes, da Patrocinadora e da sociedade;
- e) evitar situações que possam ocasionar conflitos de interesse, bem como definir as regras necessárias à solução dos mesmos.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E VALORES

Art. 3º. São considerados princípios e valores éticos, que devem reger o comportamento dos membros que integram o quadro funcional da Entidade no exercício de suas funções, dos participantes, da Patrocinadora e dos prestadores de serviço:

- a) **Legalidade**, garantindo o fiel e integral cumprimento das normas e disposições legais e administrativas aplicáveis à Entidade;
- b) **Eficiência e Proatividade**, garantindo o aperfeiçoamento contínuo da qualidade dos produtos e serviços ofertados pela Entidade e o comprometimento com os resultados, buscando, sempre, a concretização das expectativas e dos interesses legítimos dos participantes;
- c) **Transparência**, garantindo clareza e exatidão na comunicação com todos os públicos envolvidos, bem como nas relações profissionais e práticas de governança corporativa;
- d) **Respeito e Equidade**, pautados na preservação da justiça social, da igualdade de gênero, da igualdade étnico-racial e do trabalho decente, conjugando a lógica do exercício dos direitos com a lógica

das atividades, considerando que a igualdade constitui um pilar fundamental na gestão organizacional e no êxito empresarial, vedando qualquer prática de caráter discriminatório ou preconceituoso, relacionadas à origem, cor, religião, raça, gênero, idade ou classe social;

- e) **Integridade e Confiabilidade**, mediante atuação com ética em todas as práticas e decisões adotadas, estabelecendo vínculos de confiança nos relacionamentos mantidos entre os integrantes do quadro funcional do Sarah Previdência e entre esses e os participantes, a Patrocinadora e os prestadores de serviço que atendem a Entidade;
- f) **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**, mediante a utilização das informações recebidas no estrito cumprimento de suas atribuições, observando o sigilo das informações consideradas confidenciais e assegurando a garantia constitucional à proteção de dados pessoais;
- g) **Comprometimento** na relação entre a Entidade e seus diferentes públicos de relacionamento e na gestão do patrimônio dos planos do Sarah Previdência, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita; e
- h) **Prestação de Contas e Responsabilidade**, visando à transparência das operações executadas pelo Sarah Previdência, ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da Entidade e à manutenção dos patamares adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, assegurando a sustentabilidade da Entidade.

CAPÍTULO III - DAS CONDUTAS ÉTICAS

Art. 4º. São consideradas condutas éticas:

- a) ler, compreender, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b) atuar com cortesia, civilidade, atenção e presteza no trato com as pessoas;
- c) exercer suas funções e atividades com diligência, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os participantes, com a Patrocinadora e com a Entidade;
- d) atuar dentro dos limites legais de suas funções e competência, obedecendo às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na Entidade;

- e) não se omitir no exercício ou na proteção de direitos da Entidade, comunicando de imediato a seu superior hierárquico qualquer fato que seja ou possa ser prejudicial à Entidade;
- f) não desviar qualquer membro integrante do quadro funcional de suas atividades designadas, à exceção das hipóteses nas quais prevaleça o interesse da Entidade;
- g) assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Código, na Política de Investimentos, e Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Entidade;
- h) informar-se previamente, de modo a mostrar-se apto a analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo posições sem se sentir plenamente seguro(a) de sua adequação aos fins da Entidade;
- i) manter absoluto sigilo de informações e elementos relativos aos membros do quadro funcional, às atividades do Sarah Previdência e às atividades de terceiros que venham a examinar em razão do exercício de suas funções, excetuadas aquelas que se tornem públicas por determinação legal, estatutária, regulamentar, normativa ou por decisão da Entidade;
- j) manter absoluto sigilo quanto aos dados pessoais dos participantes, beneficiários, colaboradores, diretores, conselheiros e demais titulares que mantenham relação jurídica com a Entidade, excetuando-se os dados pessoais que devam ser compartilhados com terceiros para execução do contrato previdenciário, para cumprimento de obrigação legal ou regulamentar, bem como nas demais hipóteses autorizadas pela legislação de proteção de dados pessoais, observando as diretrizes da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Entidade;
- k) zelar pela segurança da informação, utilizando os bens e equipamentos, softwares e demais meios de comunicação para fins exclusivos do desempenho das atividades e estrita observância às normas dispostas na Política de Segurança da Informação da Entidade;
- l) respeitar a imagem do Sarah Previdência, seus valores e este Código, quando em uso das redes sociais e outros meios de comunicação, vedados a postagem, interações favoráveis e o compartilhamento de mensagens que se sabe ou que deveria saber inverídicas referentes à Entidade, seus planos de benefício ou seus Colaboradores, sob pena de responsabilização na esfera civil, penal e/ou institucional;

- m) não comparecer à Entidade ou executar suas atividades sob o efeito de bebidas alcoólicas, drogas ou outra substância que altere o seu comportamento e/ou diminua suas capacidades cognitivas e laborais; e
- n) não intervir em qualquer ato ou matéria que representem interesse conflitante com a Entidade, nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes certificar seu superior hierárquico ou o Conselho Deliberativo do impedimento e da extensão do conflito de interesse.

Parágrafo único. O dever de sigilo especificado neste artigo alcança, inclusive, solicitação de divulgação feitas pela Patrocinadora, sem prejuízo do disposto na legislação vigente ou no Convênio de Adesão e ressalvados os casos autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DAS CONDUTAS DE RELACIONAMENTO

Art. 5º. O relacionamento entre os profissionais do Sarah Previdência deve estar sempre pautado pelo respeito, cordialidade, decoro, cooperação, profissionalismo e imparcialidade na busca da melhoria contínua dos resultados.

§ 1º. A comunicação deve sempre se pautar pela clareza, transparência e veracidade, sendo garantido o adequado fluxo de informações, as quais devem ser prestadas de forma ágil e precisa, sempre que possível, buscando evitar prejuízos às atividades daqueles que dela dependam.

§ 2º. Os colaboradores, diretores, conselheiros e membros dos colegiados de assessoramento são responsáveis pela saúde e segurança das pessoas que trabalham na Entidade, por meio de atitudes responsáveis no cumprimento de leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, de forma a preservar os trabalhadores em um ambiente sadio e com qualidade de vida no trabalho.

§ 3º. O Sarah Previdência garante aos colaboradores igualdade de oportunidades de desenvolvimento profissional, de forma a qualificar o seu trabalho e contribuir para seu processo de ascensão profissional, que será baseada, de forma transparente e não discriminatória, no mérito, no desempenho e na competência.

§ 4º. Não será tolerado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de assédio ou

constrangimento nas relações desenvolvidas no âmbito do Sarah Previdência, sendo repudiados comportamentos fundados em preconceitos de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º. O relacionamento do Sarah Previdência com a Patrocinadora é baseado nos princípios estabelecidos neste Código e será pautado na colaboração, parceria e consideração mútua, respeitando os interesses dos participantes e a perenidade das partes envolvidas.

Parágrafo único. As informações devem ser transmitidas de forma precisa, segura, transparente e oportuna, permitindo o acompanhamento das atividades e do desempenho da Entidade.

Art. 7º. O relacionamento do Sarah Previdência com os participantes dos planos de benefício é baseado em respeito, consideração e honestidade, buscando atender às suas necessidades com zelo por seus interesses.

§ 1º. O Sarah Previdência atenderá as solicitações e reclamações de seus participantes nos prazos legais e com a devida qualidade.

§ 2º. O Sarah Previdência, respeitando a diversidade de seus diferentes públicos, assume o compromisso de exercer suas ações de forma imparcial, sem favorecimento de qualquer ordem e livre de preconceitos.

§ 3º. É compromisso do Sarah Previdência a divulgação e informação, para seus participantes, de produtos e benefícios, sobretudo em ações que os afetem diretamente. A divulgação sempre deve privilegiar a clareza e a eficácia da informação, de modo a facilitar a compreensão dos participantes.

§ 4º. O Sarah Previdência envida todos os esforços necessários para prestar o devido atendimento dos participantes, beneficiários e assistidos relacionado ao exercício de seus direitos, inclusive no que tange ao gerenciamento de seus dados pessoais e à transparência acerca de seu tratamento.

Art. 8º. Os dirigentes, conselheiros e colaboradores do Sarah Previdência estabelecerão uma relação pautada na ética, transparência e confiança mútua com os fornecedores, definindo os critérios de seleção, contratação e avaliação de desempenho dos fornecedores e prestadores de serviço, bem como garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento aos mesmos, para si ou para outrem e o cumprimento dos instrumentos celebrados.

§ 1º. Fornecedores e prestadores de serviço em situação equivalente ou similar devem ser tratados pelo Sarah Previdência de forma igualitária, conferindo aos mesmos idêntico tratamento e oportunidade. Eventuais distinções e restrições deverão ser embasadas e fundamentadas tecnicamente.

§ 2º. A critério da Entidade e sempre que houver necessidade, fornecedores e prestadores de serviço poderão ser instados a assinar termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 9º. O Sarah Previdência manterá canais abertos com a imprensa e com os diversos segmentos da sociedade, disponibilizando as informações legalmente exigíveis ou autorizadas pela Entidade, necessárias ao esclarecimento e divulgação de suas ações, preservadas as informações confidenciais, tendo em vista os legítimos interesses das partes interessadas.

Art. 10. As relações com outros fundos de pensão são regidas pelo respeito e pela parceria, orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum.

CAPÍTULO V - DA PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 11. Para fins das disposições deste Código, considera-se conflito de interesse a situação que se configura quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, diretor, conselheiro, colaborador, prestador de serviço ou Patrocinadora, atua contra os princípios e interesses da Entidade ou deixa de cumprir com suas responsabilidades profissionais.

Art. 12. Na execução de suas atribuições e deveres, os colaboradores, dirigentes, conselheiros e demais integrantes do quadro funcional da Entidade devem se empenhar em eliminar e impedir a ocorrência de situações de conflitos entre os seus interesses e os do Sarah Previdência, caracterizadas, dentre outros fatos e circunstâncias por:

- a) desvio de finalidade de suas atribuições em prejuízo dos interesses do Sarah Previdência;
- b) obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização, por si ou terceiros, de equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura do Sarah Previdência;
- c) manifestação em nome do Sarah Previdência quando não autorizado formalmente ou inabilitado para tal;

- d) manutenção de relações comerciais ou financeiras, na qualidade de representante do Sarah Previdência, com empresas que tenham interesse ou participação direta ou indireta ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;
- e) contratar ou encorajar que outros no Sarah Previdência contratem parentes até o terceiro grau ou pessoas com as quais mantenham relações de intimidade ou interesse;
- f) envolvimento em outra atividade de caráter profissional que impeça a realização de suas obrigações no Sarah Previdência;
- g) interesse em transação com empresa, fornecedor ou participante do Sarah Previdência que represente concorrência ou prejuízo à Entidade, inclusive por meio de um membro da família que atue na outra empresa;
- h) ser empregado, consultor, assessor, acionista ou cotista, participar da administração ou receber remuneração a qualquer título de contraparte em uma transação com o Sarah Previdência ou seus fornecedores e clientes;
- i) ser empregado, consultor, assessor, cotista ou acionista, participar da administração ou receber remuneração a qualquer título de contraparte que esteja em conflito judicial ou extrajudicial com o Sarah Previdência ou sua Patrocinadora; e
- j) interesse na propriedade (imóveis, tecnologia ou valores imobiliários) que o Sarah Previdência tem ou possa ter interesse.

Art. 13. Os integrantes do quadro funcional da Entidade deverão se pautar por elevados padrões éticos e de integridade, zelando para que a sua atuação não gere conflito com os interesses da Entidade, devendo, para tanto:

- a) levar em conta, na realização de seus investimentos pessoais, os possíveis conflitos de interesse com as atividades exercidas;
- b) evitar ações, investimentos, participações ou associações que possam interferir, ou que possam ser consideradas interferências na imparcialidade de suas ações em favor dos interesses da Entidade;
- c) avaliar previamente as situações que possam caracterizar conflito de interesse e levar ao conhecimento dos superiores hierárquicos ou órgãos competentes situações ou dúvidas a respeito de eventual conflito de interesses; e
- d) não aceitar presentes e favores especiais em troca de compromisso e deveres que possam conflitar com suas funções, responsabilidades e objetivos da Entidade.

Art. 14. Nos casos em que seja identificado conflito de interesse, caberá aos conselheiros, diretores, membros de órgãos colegiados, bem como aos colaboradores e demais integrantes do quadro funcional que estiverem conflitados se absterem de participar das discussões, deliberações e votações.

Parágrafo único. Caso um membro da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Sarah Previdência se depare com a necessidade de tomar uma decisão que represente um conflito entre seus interesses pessoais e os da Entidade deverá se declarar impedido perante os demais membros de seus órgãos estatutários, se abstendo da votação e fazendo consignar na respectiva ata a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 15. Uma vez constatada e comprovada a relação conflituosa vedada por este Código, **mediante o devido processo disciplinar**, não havendo possibilidade de reversão satisfatória e eficaz do conflito de interesses, serão impostas as sanções cabíveis pelo órgão estatutário competente.

Art. 16. Aos participantes e assistidos é vedado o uso do nome e logotipo do Sarah Previdência ou que se declarem seus representantes para o público, órgão governamental ou grupo de interesse.

CAPÍTULO VI - DA PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 17. Todos os que atuam no âmbito do Sarah Previdência devem estar comprometidos com a prevenção, o repúdio e o combate à corrupção, ativa ou passiva, que não poderá ser praticada ou tolerada de nenhuma forma.

Art. 18. Os colaboradores, os diretores, os conselheiros e demais membros de órgãos colegiados da Entidade se obrigam a observar o disposto nas normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), adotando condutas condizentes com esta atitude, tais como:

- a) não atender a pressões de quaisquer naturezas ou origens, que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens que sejam moral, ética ou legalmente condenáveis, e comunicá-las sempre aos superiores hierárquicos;

- b) reportar aos superiores hierárquicos atos indicativos de corrupção ou uso de cargo, função ou mandato para obtenção de vantagem indevida ou ilícita que tomar conhecimento;
- c) buscar, na contratação de serviços com terceiros ou na realização de investimentos, a demonstração de que os mesmos aplicam os mecanismos para a inibição de atos de corrupção, previstos na Lei Anticorrupção, devendo ser realizada, sempre que possível, *due diligence* prévia à contratação;
- d) não receber presentes, brindes ou cortesias, à exceção daqueles sem valor comercial, desde que estes tenham caráter institucional, a título de propaganda, e que sejam oferecidos de forma geral ao espectro de clientes da organização fornecedora. Aqueles que não se enquadrem neste critério, enviados por qualquer meio, deverão ser recusados ou devolvidos formalmente. Na impossibilidade de devolução, por motivos financeiros ou logísticos, um colegiado deverá deliberar sobre a destinação adequada;
- e) permitir e propiciar a atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidade ou agentes públicos, abstendo-se de intervir em sua atuação ou, ainda, de oferecer qualquer benefício ou vantagem a tais agentes com vistas à redução ou extinção de eventuais penalidades que recaiam sobre a Entidade;
- f) não prometer, oferecer ou dar pagamento de propinas ou outras vantagens indevidas, direta ou indiretamente, a funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas, inclusive aquelas responsáveis por concessão de alvarás e licenças;
- g) não obter vantagens ou benefícios indevidos em razão de contratos celebrados pela Entidade;
- h) não frustrar, fraudar, impedir ou manipular processos seletivos, cotações e os seus procedimentos análogos para a celebração de contratos pela Entidade;
- i) não utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- j) adotar registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- k) não custear, sob qualquer forma, a prática de atos ilícitos;
- l) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados; e

- m) não atuar pela Entidade em quaisquer operações comerciais ou financeiras com os respectivos cônjuges, companheiros ou com seus parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

§1º. O recebimento ou aceite de convites para eventos, congressos, visitas, cursos, palestras, treinamentos e demais ações que tenham por finalidade a capacitação profissional, desde que alinhados aos interesses da Entidade e que estejam devidamente formalizados, não ferem o disposto na alínea 'd' do *caput* deste artigo. A formalização pode se dar por ofício ou email diretamente à Entidade.

§2º O recebimento ou aceite de convites para eventos internacionais nos termos dispostos no parágrafo anterior, não viola este Código de Ética e Conduta, ficando sua aceitação condicionada à aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 19. Todos os que atuam no âmbito do Sarah Previdência devem estar comprometidos com a proteção e o sigilo dos dados pessoais de seus participantes, beneficiários, assistidos, colaboradores, diretores, conselheiros e outros titulares de dados pessoais que mantenham relação jurídica com a Entidade.

Art. 20. Os colaboradores, diretores, conselheiros e demais integrantes do quadro funcional se obrigam a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando condutas condizentes com essa atitude, tais como:

- a) assegurar o tratamento dos dados pessoais, a que tenham acesso em virtude de vínculo empregatício, estatutário ou contratual, apenas na medida do que forem necessários para o alcance de finalidade legítima e consentida, observando a boa-fé objetiva e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, **transparência**, segurança, prevenção, não discriminação responsabilização e prestação de contas;
- b) garantir aos titulares de dados pessoais mecanismos para o livre exercício do direito ao acesso, à correção, à anonimização, à eliminação, à revogação de consentimento, à portabilidade, à confirmação de existência de tratamento e à autodeterminação informativa, resguardados os direitos do Sarah Previdência de

- guarda e manutenção dos dados pessoais durante período razoável para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) implementar as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança e a privacidade dos dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e a Política de Proteção de Dados;
 - d) garantir a confiabilidade de seus colaboradores, equipe, diretores e agentes que venham a ter acesso a, ou estar envolvidos no tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter os dados seguros de qualquer uso, acesso e/ou divulgação a terceiros, salvo quando necessário seu compartilhamento para execução do contrato com o participante, ou fazer uso para finalidade não abrangida na execução das atividades da Entidade.
 - e) assegurar que o acesso aos dados pessoais seja limitado àqueles colaboradores que efetivamente tenham necessidade de conhecê-los para cumprimento das obrigações e atividades da Entidade e no limite necessário ao tratamento, assegurando que a equipe envolvida tenha recebido treinamento adequado sobre suas responsabilidades e tenha assinado termo de confidencialidade;
 - f) não realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para fins de classificação e criação de perfis não abarcados pelas obrigações e atividades da Entidade, exceto nos casos em que haja expresse consentimento do titular, sendo vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis, cujo acesso decorra em razão de vínculo empregatício, estatutário ou contratual, para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e
 - g) não utilizar, divulgar, compartilhar ou disponibilizar, de qualquer maneira e por qualquer meio, dados pessoais de participantes, beneficiário, colaboradores, diretores, conselheiros ou outros titulares que mantenham relação jurídica com a Entidade, obtidos em razão do vínculo empregatício, estatutário ou contratual, em benefício próprio ou de terceiros, em violação a qualquer norma ética ou jurídica da Entidade.

CAPÍTULO VIII - DO COMITÊ DE ÉTICA

Art. 21. O Comitê de Ética (“Comitê”) se reunirá apenas quando houver

denúncia de infração ao Código de Ética e Conduta, de ofício ou por determinação do Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 22. O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução. O Conselho Deliberativo designará, também, aquele que presidirá o Comitê.

§ 1º. A escolha poderá recair dentre pessoas vinculadas à própria Entidade ou à sua Patrocinadora.

§ 2º. Sempre que houver necessidade justificada, o Conselho Deliberativo poderá determinar a substituição de membros do Comitê de Ética.

§ 3º. Caso o denunciado seja um dos membros do Comitê de Ética, ficará impedido de participar de quaisquer reuniões ou deliberações envolvendo o caso sob apuração, devendo o Conselho Deliberativo designar outro componente em substituição.

Art. 23. Compete ao Comitê de Ética instaurar processo disciplinar, de ofício ou por determinação do Conselho Deliberativo, sempre que houver denúncia de infração as disposições deste Código.

§ 1º. Antes da instauração de processo disciplinar, o Comitê de Ética poderá determinar a instalação de procedimento de apuração preliminar, de caráter sigiloso, podendo ser adotado para os casos de apuração de denúncia externa ou interna, **identificada ou anônima**, e nos casos em que não estejam evidenciadas a autoria ou a materialidade da suposta irregularidade.

§ 2º. O processo disciplinar terá duração máxima de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado justificadamente, **mediante autorização do Conselho Deliberativo**.

Art. 24. Encerrada a fase de instrução, o Comitê de Ética elaborará relatório final, informando os fatos apurados, as principais ocorrências havidas no curso do processo e expondo suas conclusões quanto às condutas apuradas, com sugestão de aplicação de sanções ou concluindo pelo arquivamento do caso.

§ 1º. O relatório final será submetido ao Conselho Deliberativo, que poderá acolher ou divergir das conclusões do Comitê de Ética ou determinar a reabertura e a produção de novas diligências.

§ 2º. Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo a imposição de sanções disciplinares.

CAPÍTULO IX - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art. 25. Compete aos colaboradores, dirigentes, conselheiros e demais membros dos órgãos colegiados zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta e agir preventivamente na adoção de medidas que inibam eventuais irregularidades.

Parágrafo único. Todos devem se empenhar na apuração de possíveis infrações ao disposto neste Código, prestando as informações aos seus superiores hierárquicos quando estas chegarem ao seu conhecimento, para que as ações disciplinares adequadas possam ser tomadas.

Art. 26. Colaboradores, dirigentes, conselheiros e demais integrantes do quadro funcional da Entidade serão responsabilizados por ações ou omissões que, no exercício de seu cargo ou função, causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem à Entidade.

Art. 27. A inobservância das condutas, princípios e valores éticos descritos neste Código ou qualquer outra ação ou omissão que cause prejuízos materiais ou à imagem do Sarah Previdência sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. advertência escrita, no caso de infração leve;
- II. suspensão por até 30 (trinta) dias, no caso de infração grave;
- III. desligamento do colaborador ou destituição do dirigente ou do conselheiro, no caso de infração gravíssima.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se:

- I. Infrações leves, as violações às disposições definidas no artigo 4º, alínea 'a' e 'b' e no artigo 25 deste Código;
- II. Infrações graves, as violações às disposições definidas no artigo 4º, alíneas, 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'j', 'k' e "l", no artigo 13, alíneas 'a', 'c', e 'd', no artigo 18, alíneas 'b', 'c', 'd' e 'j' e no artigo 20, alíneas 'f' e 'g' deste Código;
- III. Infrações gravíssimas, as violações às disposições definidas no artigo 4º, alíneas 'm' e "n", no artigo 13, alínea 'b', artigo 14, *caput* e parágrafo

único, artigo 18, alíneas 'a', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i', 'k', 'l' e 'm' deste Código. Também são consideradas infrações gravíssimas as condutas descritas no artigo 12, alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'f', 'g', 'h', 'i' e 'j' deste Código.

§ 2º. A prática reiterada de infração leve ou de infração grave poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão por até 30 (trinta) dias, no primeiro caso, e desligamento do colaborador ou destituição de dirigente ou conselheiro, no último caso, a depender da avaliação da conduta irregular praticada pelo infrator reincidente.

Art. 28. A responsabilidade pelas violações às normas previstas neste Código será apurada, reconhecida e declarada mediante a instauração de processo disciplinar, cujas conclusões deverão, em qualquer hipótese, ser fundamentadas.

Parágrafo único. Na aplicação de sanções será considerada a gravidade da infração, a boa-fé do infrator, a vantagem auferida ou pretendida, o grau de lesão ao patrimônio ou à imagem da Entidade e a reincidência.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, devendo ser revisto a cada 5 (cinco) anos ou em menor periodicidade, se necessário.

Art. 30. Todos os colaboradores, dirigentes, conselheiros e demais integrantes do quadro funcional da Entidade deverão ler o presente Código, cujas normas refletem o compromisso com um modo de agir sustentável, respeitoso, consciente, legal e ético.

Parágrafo único. Os colaboradores, dirigentes, conselheiros e demais integrantes do quadro funcional da Entidade não poderão deixar de cumprir as disposições previstas neste Código alegando o seu desconhecimento.

Art. 31. A posse ou efetiva investidura em cargo ou função, após a entrada em vigor deste Código, acha-se condicionada à assinatura de Termo de Declaração de Ciência, no qual o integrante do quadro funcional da Entidade declare estar ciente das disposições aqui contidas, assim como se comprometa a observar e cumprir a integralidade deste Código.

§ 1º. Os integrantes do quadro funcional da Entidade, já em exercício de suas atividades deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em

vigor deste Código, assinar o Termo de Declaração de Ciência acima mencionado.

§ 2º. Na celebração de contratos com pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de serviços ou produtos, estes deverão mencionar cláusula de adesão a este Código.